

DESPACHO N.º: 874/2021

Protocolo n.º: 17.465.834-0

Interessado: SESA/CEMEPAR

Assunto: Procedimento licitatório – PE n.º 268/2021 – SRP

Data: 27/05/2021

Versa o presente expediente sobre procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico nº 268/2021 – SRP, cujo objeto é a futura e eventual aquisição de MEDICAMENTOS - FIBROSE 01, pelo período de 12 meses, visando atender a demanda da SESA/CEMEPAR.

Ciente do contido nos Despachos nº 470/2021 (fl. 245) e nº 439/2021 (fl. 246), do Departamento de Logística para Contratações Públicas – DECON, que informou que a licitação restou deserta, e que não há interesse na repetição do certame, **HOMOLOGO** o resultado da licitação, qual seja, deserto.

Marcel Henrique Micheletto

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

94939/2021

DESPACHO N.º: 869/2021

Protocolo n.º: 16.689.220-1

Interessado: Departamento de Logística para Contratações Públicas-Decon

Assunto: Procedimento licitatório – PE n.º 948/2020 – Homologação

Data: 27/05/2021

1. Trata-se de procedimento licitatório, modalidade Pregão, forma Eletrônica, de nº PE 948/2020 – SRP, tipo menor preço, composto por 16 (dezesseis) lotes, visando o Registro de Preços, por um período de 12 (doze) meses, para futura e eventual aquisição de **TONER, UNIDADE DE IMAGEM E CARTUCHO DE TINTA**, conforme especificações contidas no Edital e Anexos (fls. 472/524a). O procedimento tem a finalidade de atender a demanda de diversos órgãos e entidades da administração pública do Estado do Paraná, descritas no Anexo VI do Edital (fls. 508/514).

2. As empresas declaradas vencedoras se encontram relacionadas abaixo:

RAZÃO SOCIAL	LOTES
R.N. BALTAZAR COMÉRCIO DE INFORMÁTICA - ME.	01
JO & JO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRO - ELETRÔNICOS EIRELI.	02
MIL PRINT INFORMÁTICA EIRELI EPP.	09, 11, 13 e 15
INFORSHOP SUPRIMENTOS LTDA.	10 e 14
TORINO INFORMÁTICA LTDA.	12
EDINÉIA DA SILVA EDUARDO BANCA DO CARTUCHO EIRELI.	16
Fracassados	03, 04, 05, 06, 07 e 08

3. O valor total arrematado no procedimento importa em **R\$ 3.433.402,40** (três milhões, quatrocentos e trinta e três mil, quatrocentos e dois reais e quarenta centavos), obtendo-se desconto aproximado de 16,52% sobre o valor máximo fixado para a disputa, descontados os valores atribuídos aos lotes fracassados.

4. Considerando a Informação nº 303/2021 da Assessoria Técnica desta Secretaria (fls. 2371/2373a), de que as formalidades legais exigidas foram observadas pelos licitantes e pela Administração Pública e com fundamento no art. 5º, §1º, do Decreto Estadual nº 2.734/2015, **HOMOLOGO** este procedimento licitatório.

5. Saliento que, previamente à realização de despesa, os usuários do Registro de Preços deverão comprovar a efetiva disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, na disciplina da Lei Federal nº 4.320/64, bem como observar as demais disposições legais aplicáveis, incluindo-se a verificação da Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, nos termos do art. 6º, §1º, do Decreto nº 9.762/2013.

Marcel Henrique Micheletto

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

94906/2021

Resolução SEAP nº. 11.094/2021

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA - SEAP**, no uso de suas atribuições legais, e considerando a competência no que se refere à coordenação e gestão das atividades de administração de recursos humanos, e à coordenação das atividades voltadas à capacitação de servidores públicos, por meio

da Escola de Gestão do Paraná e a articulação dos demais centros formadores, conforme disposto no inciso I e VIII do artigo 19, da Lei nº 19.848, de 03 de maio de 2.019, bem como o contido na Lei Complementar nº 217, de 22 de outubro de 2.019, que institui a Licença Capacitação aos servidores públicos detentores de cargo efetivo do Poder Executivo e o Decreto nº 4.634, de 12 de maio de 2.020,

RESOLVE

Art. 1º. Estabelecer normas gerais relativas à concessão da Licença Capacitação aos servidores civis e militares efetivos do Poder Executivo Estadual.

Art. 2º. Conforme disposto na Lei Complementar Estadual n.º 217, de 22 de outubro de 2.019, após cada quinquênio de efetivo exercício, não acumulável, o servidor civil e o militar efetivos poderão solicitar Licença Capacitação, remunerada, por até três meses, sucessivos e contínuos, por interesse da Administração.

Art. 3º. Para os efeitos desta resolução, considera-se:

I - capacitação: a formação, a atualização, o aperfeiçoamento ou o desenvolvimento do servidor civil ou militar no interesse da Administração;

II - interesse da Administração: a prerrogativa da Administração de deliberar sobre a oportunidade e a conveniência do afastamento do servidor civil ou militar;

III - curso de capacitação: cursos relacionados às áreas de interesse da Administração, que contribuam para o desenvolvimento de competências necessárias à execução das atividades inerentes às atribuições do cargo/função do servidor civil ou militar efetivo descritas no perfil profissiográfico ou definidos em lei específica da carreira ou, ainda que lhe seja inerente; e

IV - cumprimento dos créditos de programas de mestrado, doutorado e pós-doutorado: correspondente ao número de horas-aula e/ou horas de atividades práticas supervisionadas que compõe a carga horária obrigatória dos programas de mestrado, doutorado e pós-doutorado que contribuam para o desenvolvimento de competências necessárias à execução das atividades e das atribuições do cargo/função do servidor civil ou militar efetivo descritas no perfil profissiográfico ou definidos em lei específica da carreira ou, ainda, que lhe seja inerente.

Art. 4º. A concessão da Licença Capacitação está condicionada ao planejamento realizado pela Unidade de Recursos Humanos de cada órgão/entidade estadual que elaborará, anualmente, a programação de concessão de afastamentos legais e constitucionais de acordo com as escalas de fruição da Licença Capacitação elaboradas pelas chefias imediatas das unidades de lotação dos servidores civis ou militares, observados os termos do art. 7º do Decreto nº 4.634, de 12 de maio de 2.020.

Parágrafo único. A chefia imediata, do servidor, de cada órgão/entidade estadual deve planejar a escala de afastamento e redistribuir as tarefas atribuídas ao servidor civil ou militar que entrará em licença ou indicar a necessidade de substituição quando a atividade exigir, de forma a viabilizar a capacitação dos mesmos e o funcionamento da unidade.

Art. 5º. Para a concessão da Licença Capacitação, não serão considerados:

I - cursos preparatórios para concursos públicos e vestibular;

II - cursos com carga horária restrita aos finais de semana;

III - cursos regulares de graduação; e

IV - cursos de capacitação e cumprimento de créditos de programa de mestrado, doutorado e pós-doutorado que não tenham pertinência temática com a execução das atividades e das atribuições do cargo/função do servidor civil ou militar efetivo descritas no perfil profissiográfico ou definidos em lei específica da carreira ou, ainda, que lhe seja inerente.

Art. 6º. A Licença Capacitação deve ser requerida pelo servidor civil ou militar interessado, mediante preenchimento e assinatura do Requerimento de Licença Capacitação constante no Anexo I desta Resolução, endereçado à chefia imediata da unidade de sua lotação, observando as exigências contidas no art. 8º do Decreto nº 4.634, de 12 de maio de 2.020, e contendo ainda:

I - Termo de Compromisso, comprometendo-se a apresentar, em até 90 (noventa) dias antes da data do início do efetivo gozo da licença, a comprovação da inscrição ou matrícula nos cursos de capacitação, se for o caso, sob pena da perda do direito de fruição; e

II - Termo de Compromisso, comprometendo-se a apresentar, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o retorno da Licença Capacitação, o respectivo diploma ou certificado do curso à Unidade de Recursos Humanos, sob pena de devolução da remuneração recebida no período de fruição e não contagem do tempo para efeitos de promoção e progressão na carreira.

Art. 7º. Para fins de comprovação de inscrição ou matrícula em cursos de capacitação serão aceitos:

I - curso de capacitação profissional: comprovante de inscrição ou matrícula ofertado por instituição, pública ou privada, devidamente regulamentada para oferta de cursos, acompanhado do conteúdo programático e cronograma do evento de capacitação; e

II - cumprimento dos créditos de programas de mestrado, doutorado e pós-doutorado: comprovante de matrícula ou carta de aceite no curso regularmente ofertado por instituição formal de ensino pública ou privada, reconhecida legalmente, acompanhado do conteúdo programático/matriz curricular do curso e o cronograma.

Art. 8º. Caberá à chefia imediata da unidade de lotação do servidor civil ou militar, proceder a avaliação preliminar do requerimento da Licença Capacitação observando o cumprimento das exigências contidas no art. 9º do Decreto nº 4.634, de 12 de maio de 2.020, de acordo com o formulário constante no Anexo II desta Resolução, e decidir pela anuência ou não do pedido.

Parágrafo único. A chefia imediata que indeferir o pedido do servidor civil ou militar, deverá fundamentar a decisão.

Art. 9º. A Unidade de Recursos Humanos procederá, nos termos do formulário constante no Anexo III desta Resolução, a análise do pedido da Licença Capacitação, considerando além das etapas contidas nos art. 7º a 12 do Decreto nº 4.634, de 12 de maio de 2.020, os seguintes aspectos:

I - aplicabilidade da capacitação com as atribuições contidas no perfil profissiográfico do cargo/função efetivo do servidor civil ou militar, ou que lhe seja inerente;

II - alinhamento com as diretrizes estratégicas de gestão de pessoal do órgão ou entidade estadual, quando houver;

III - alinhamento com o plano de capacitação do órgão ou entidade estadual, quando houver;

IV - normas específicas editadas pelo órgão ou entidade relativas a cursos de capacitação admitidos para a fruição da Licença Capacitação, quando houver;

V - pertinência das justificativas apresentadas pelo servidor civil ou militar; e

VI - atendimento aos pré-requisitos exigidos para a capacitação, nível de escolaridade do servidor, construção de competências para o desenvolvimento do servidor civil ou militar, compatibilidade com o Programa de Capacitação da Instituição, quando houver, e outros pertinentes.

Art. 10. Compete a Unidade de Recursos Humanos do órgão ou entidade estadual, ainda:

I - publicar no Diário Oficial do Poder Executivo o ato de concessão da Licença Capacitação, quando deferido;

II - dar ciência ao servidor ou militar da decisão do titular do órgão ou entidade estadual; e

III - registrar o período de fruição da Licença Capacitação e respectivo ato concessório nos assentamentos funcionais do servidor civil ou militar.

Parágrafo único. Compete à Unidade de Recursos Humanos indeferir os pedidos que não atendam aos requisitos estabelecidos no art. 9º desta Resolução e os dispostos no art. 11 do Decreto nº 4.634, de 12 de maio de 2.020.

Art. 11. Ao Titular do órgão ou entidade estadual compete, mediante despacho constante no Anexo IV desta Resolução, a decisão final de concessão ou não da Licença Capacitação requerida pelo servidor civil ou militar, nos termos do art. 12 do Decreto nº 4.634, de 12 de maio de 2.020.

Art. 12. A chefia imediata, a Unidade de Recursos Humanos, e o Titular do órgão ou entidade estadual, poderão solicitar ao servidor civil ou militar interessado mais informações sobre o curso de capacitação ou dos créditos de programas de mestrado, doutorado e pós-doutorado, se assim acharem necessário, para obterem subsídios suficientes para a análise e deliberação do pedido.

Art. 13. Finalizado o período de fruição da Licença Capacitação, o servidor civil ou militar terá o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentar o diploma ou certificado do curso à Unidade de Recursos Humanos.

§ 1º. Na apresentação do diploma ou certificado deverá ser verificado pela Unidade de Recursos Humanos o cumprimento da carga horária mínima exigida, sendo:

I - no mínimo, 90 (noventa) horas de carga horária presencial, observada a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) durante o período da licença, em caso de curso de capacitação;

II - declaração ou relatório das atividades até então desenvolvidas, endossado pelo orientador ou coordenador do curso, em caso de cumprimento dos créditos de programas de mestrado, doutorado e pós-doutorado.

§ 2º. O prazo a que se refere o *caput* deste artigo poderá ser excepcionalmente prorrogado mediante justificativa do servidor civil ou militar, devidamente instruída com declaração emitida pela instituição de ensino.

§ 3º. O não cumprimento do disposto neste artigo implica o ressarcimento ao erário do valor recebido pelo servidor civil ou militar a título de remuneração/soldo no período de fruição da Licença Capacitação, de acordo com os procedimentos estabelecidos no Decreto nº 5.492, de 10 de novembro de 2016, ou a norma que vier a substituir e o período de afastamento não será contabilizado como efetivo exercício para fins de promoções e progressões previstas na carreira.

Art. 14. É prerrogativa da Administração exigir do servidor civil ou militar capacitado a disseminação e aplicação do conhecimento obtido durante a licença para capacitação.

Art. 15. Ficam aprovados os Anexos I, II, III e IV para os fins previstos nesta Resolução.

Art. 16. Os casos omissos serão objeto de análise por parte da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência.

Art. 17. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 26 de maio de 2021.

Marcel Henrique Micheletto

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

LICENÇA CAPACITAÇÃO REQUERIMENTO / MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE ANEXO I – RESOLUÇÃO SEAP Nº 11.094/2021	
DADOS DO SERVIDOR	
Nome:	
RG:	LF:
Cargo:	Função:
Lotação (órgão/unidade):	
Nome da Chefia Imediata:	
MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE	
Venho por meio deste requerer a concessão de Licença Capacitação, referente ao período aquisitivo (05 anos de efetivo exercício - quinquênio) compreendido entre ____/____/____ e ____/____/____, para participar de:	
<input type="checkbox"/> Curso de capacitação	
<input type="checkbox"/> Cumprimento de créditos de programa de mestrado, doutorado e pós-doutorado	
Nome do evento:	
Entidade de Ensino:	
Carga horária:	Data/período:
Local de realização:	
Justificativa:	
Nome do evento:	
Entidade de Ensino:	
Carga horária:	Data/período:
Local de realização	

Justificativa:
ENTREGA DE COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO, MATRÍCULA OU CARTA DE ACEITE:
SIM () NÃO ()
TERMO DE CIÊNCIA E COMPROMISSO
() Declaro estar ciente da necessidade de apresentar em até 90 (noventa) dias antes da data de início do efetivo gozo da licença capacitação comprovante de inscrição ou matrícula no curso de capacitação profissional ofertado por Entidade/Instituição de ensino, público ou privado, acompanhado do conteúdo programático e cronograma do evento de capacitação e, no caso de cumprimento dos créditos de programas de mestrado, doutorado e pós-doutorado comprovante de matrícula ou carta de aceite no curso regulamento ofertado por Entidade/Instituição formal de ensino público ou privado, reconhecida legalmente, acompanhado do conteúdo programático/matriz curricular do curso e cronograma, sob pena de sob pena da perda do direito de fruição.
() Comprometo-me a apresentar, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o retorno da licença capacitação, o respectivo o diploma/certificado do curso e, no caso de cumprimento dos créditos de programas de mestrado, doutorado e pós-doutorado declaração ou relatório das atividades até então desenvolvidas, endossado pelo orientador ou coordenador do curso, sob pena de devolução da remuneração recebida no período de fruição e não contagem do tempo para efeitos de promoção e progressão.
Local/Data, _____ _____ Servidor

Protocolo: Assunto: PRH – Recursos Humanos

Palavra-chave: LICENCA CAPACITACAO

Encaminhar ao Órgão de Origem para manifestação da Chefia Imediata.

LICENÇA CAPACITAÇÃO AVALIAÇÃO DA CHEFIA IMEDIATA ANEXO II – Resolução SEAP n.º 11.094/2021	
DADOS CHEFIA IMEDIATA	
Nome:	RG:
Cargo:	Função:
Unidade:	Órgão/Entidade:
DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DESEMPENHADAS PELO SERVIDOR INTERESSADO	
REQUER SUBSTITUTO	
<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
DELIBERAÇÃO	
<input type="checkbox"/> Favorável	
<input type="checkbox"/> Não Favorável. Justificativa:	
Local/Data, _____ _____ Chefia Imediata	

Assinar eletronicamente. Encaminhar à URH para análise e prosseguimento.

**LICENÇA CAPACITAÇÃO –
AVALIAÇÃO DA UNIDADE DE RECURSOS HUMANOS
ANEXO III – Resolução SEAP n.º 11.094/2021**

Nos termos da Lei Complementar n.º 217/2019, regulamentada pelo Decreto n.º 4634/2020 e Resolução SEAP n.º 11.094/2021, o(a) servidor(a):

() Preenche todos os requisitos para concessão da Licença Capacitação. (Encaminhe-se ao GS para deliberação)

() Não preenche com os requisitos para concessão da Licença Capacitação. (Restitua-se para ciência do(a) interessado e da chefia imediata. Após, retorne à URH para arquivo). Detalhamento:

Local/Data _____

Chefia da Unidade de Recursos Humanos

Assinar eletronicamente

**GENÇA CAPACITAÇÃO
DESPACHO DO TITULAR DO ÓRGÃO
ANEXO IV – Resolução SEAP n.º 11.094/2021**

Nos termos da Lei Complementar n.º 217/2019, regulamentada pelo Decreto n.º 4634/2020 e Resolução SEAP n.º 11.094/2021:

() Indefiro. Restitua-se para ciência do interessado.

() Defiro. Lavre-se Portaria.

Local/Data _____

Titular do Órgão

Assinar eletronicamente. Encaminha-se à URH para prosseguimento

94825/2021

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS – SEAP
PORTARIA N. 6957 25/05/2021
ORGAO – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
EXCLUIR DA PORTARIA N. 6045 DE 18/09/2020 O NOME DE ARLETE PROBST DE LIMA
R.G. 52621674 LF - 2
EXCLUIR DA PORTARIA N. 6493 DE 07/01/2021 O NOME DE JACIRA APARECIDA DA SILVA MAGATAO
R.G. 44280329 LF - 2
EXCLUIR DA PORTARIA N. 6681 DE 10/03/2021 O NOME DE NAIRDE FREITAS PALIOTO
R.G. 43491288 LF - 1
EXCLUIR DA PORTARIA N. 10616 DE 20/12/2004 O NOME DE JANETE APARECIDA PEGUIN BELLAVER
R.G. 41849037 LF - 1

94734/2021

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS – SEAP
PORTARIA N. 6958 25/05/2021
ORGAO – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
EXCLUIR DA PORTARIA N. 2597 DE 14/08/2019 O NOME DE MARIA LUIZA GONCALVES DE LIMA GOEDERT
R.G. 31144302 LF - 2
EXCLUIR DA PORTARIA N. 5800 DE 13/07/2020 O NOME DE IVANICE MARIA THOME GABRIEL
R.G. 19554163 LF - 3
EXCLUIR DA PORTARIA N. 6372 DE 16/11/2020 O NOME DE LUCIANE MAURA MARTINELLI
R.G. 40000259 LF - 2
EXCLUIR DA PORTARIA N. 6593 DE 08/02/2021 O NOME DE JOAO KAZUO MIYABARA
R.G. 11601251 LF - 2
EXCLUIR DA PORTARIA N. 6709 DE 19/03/2021 O NOME DE GENI REHBEIN DE LIMA BOZA
R.G. 34956537 LF - 97
EXCLUIR DA PORTARIA N. 6766 DE 30/03/2021 O NOME DE SUZANA DE FATIMA CAMARGO FERREIRA DA CRUZ
R.G. 42986054 LF - 1
EXCLUIR DA PORTARIA N. 11340 DE 04/07/2017 O NOME DE LEO INACIO ANSCHAU
R.G. 22528319 LF - 21
EXCLUIR DA PORTARIA N. 15198 DE 27/03/2009 O NOME DE JOAO MORAES DE CASTILHO
R.G. 45076962 LF - 2
EXCLUIR DA PORTARIA N. 18686 DE 03/12/2014 O NOME DE TANIA LUCIA TISCOSKI DA SILVA
R.G. 32036155 LF - 1

94732/2021

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS – SEAP
PORTARIA N. 6959 25/05/2021
ORGAO – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
EXCLUIR DA PORTARIA N. 19373 DE 26/04/2006 O NOME DE MARIA MADALENA DE OLIVEIRA DA ROSA
R.G. 35436782 LF - 1

94733/2021

Resolução Conjunta SEAP/SEAB/ADAPAR n.º 125/2021

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, o Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento e o Diretor-Presidente da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná – ADAPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 90 da Constituição Estadual, Lei Estadual nº 19.848 de 03/05/2019, considerando o contido no protocolo nº 17.627.428-0 nos termos da decisão transitada em julgado nos autos nº 0023227-39.2020.8.16.0182, e segundo a Lei própria da carreira da Adapar nº 17187 de 12/06/2012.

RESOLVEM:

Art. 1º **Excluir** o servidor Samuel Oliveira do Lago Rosa, RG. 95253946, ocupante do cargo de Assistente de Fiscalização da Defesa Agropecuária - do Anexo Único da Resolução nº 006 de 19 de janeiro de 2017, que progrediu em uma referência salarial a título de progressão por antiguidade na Carreira da Adapar.

Art. 2º **Conceder**, a partir de 31 de maio 2015, por força de decisão judicial, 1 (uma) referência salarial a título de progressão por antiguidade na carreira, na forma do Parágrafo Único do art. 24, do Anexo II da Lei nº 17.187 de 12 de junho de 2012, conforme segue: